



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº

33

LEI Nº 634 de 18 DE MAIO DE 2001.

Reajusta os valores dos símbolos de vencimentos e proventos dos servidores do município de Francisco Badaró e dá outras providências.

O povo do município de Francisco Badaró, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os símbolos de vencimento e proventos dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do município de Francisco Badaró, ficam reajustados, conforme especificado a seguir:

§ I - Aos servidores que percebem a remuneração de até R\$250,00(duzentos e cinquenta reais), ficam concedido o reajuste de 19,21%.

§ II- Aos servidores que percebem a remuneração acima de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais), fica concedido o reajuste de 12%.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Abril de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró-MG, 18 de Maio de 2001.


José Clezio Viana
PREFEITO MUNICIPAL